CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.941 **Data** 11.12.95

Projeto de LEI nº 48/95

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Dá nova redação aos artigos 127, 133 e 136, revoga os §§ 2º e 3º do artigo 133 e parágrafo único do artigo 136, todos da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 13/12/95

Fernando Dorell

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../..../....

.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o **de** ..../..../....

Arquivado em ..../..../....

.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 675/95 Pompéia, 11 de dezembro de 1995

G.P.

Às comissões competentes 11-12-95 P.L. nº 48/95

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação aos artigos 127, 133 e 136 e revoga os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 133 e, parágrafo único do artigo 136, todos da Lei 1175, de 27 de dezembro de 1983", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Justificando a presente propositura, esclarecemos que o atual sistema de cálculo de taxas de serviços públicos inserido no nosso Código Tributário, Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983, foi considerado inconstitucional, pelo Ministério Público, fazendo-se necessária referida alteração. Propomos, ainda, nova redação na forma de arrecadação de tais taxas.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 1994
11 / 12 / 95
Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação aos artigos 127, 133 e 136, revoga os §§ 2º e 3º do artigo 133 e parágrafo único do artigo 136, todos da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O Artigo 127 da Lei 1175, de 27 de de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 127 - A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço, cuja cobrança será efetuada em função de um valor fixo e rateado entre todos os contribuintes."

Artigo 2º - O artigo 133 da Lei 1175 de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 133 - A taxa será arrecadada anualmente em até 5 (cinco) parcelas, nos prazos constantes da notificação e calculada na mesma forma do artigo 127."

Artigo 3º - O artigo 136 da Lei 1175 de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 136 - A taxa será arrecadada anualmente em até 5 (cinco) parcelas, nos prazos constantes da notificação e calculada na mesma forma do artigo 127."

Artigo 4º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 133 e parágrafo único do artigo 136 da lei referendada.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

alteracao

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº 19.941/95

Projeto de Lei nº 48/95

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação aos artigos 127, 133 e 136, revoga os §§ 2º e 3º do artigo 133 e parágrafo único do artigo 136, todos da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1993.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a cobrança das taxas de serviços públicos oferecidos à população com critérios mais justos e que atendem os interesses do Município e dos contribuintes pompeenses.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 13 de dezembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

de acordo

De acordo